



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1762/2023/ASPAR/MS

Brasília, 06 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2433/2023

Assunto: Informações sobre o Programa Farmácia Popular.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 401/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2433/2023**, de autoria do Deputado Federal Dr. Zacharias Calil - União/GO, por meio do qual são requisitadas informações sobre o Programa Farmácia Popular, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 1564/2023-CGPFP/DAF/SECTICS/MS (0036663407).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 13/11/2023, às 16:46, conforme horário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/InfoArquivo?arq=2359866>

Ofício 1762 (0036663407)

SET 25000.148884/2023-16 / pg. 1

2359366



oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0037091218** e o código CRC **D901EB60**.

Referência: Processo nº 25000.148884/2023-16

SEI nº 0037091218

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/InfoArquivo?arq=2359866>

Orçamento 17/02 (0037091218)

SEI 25000.148884/2023-16 / pg. 2

2359366



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 16 de outubro de 2023.

URGENTE

Referência Sei: 0036663407, 0036664549 e 0036664565.

Proveniência: Deputado Federal Dr. Zacharias Calil - União/GO.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2433/2023 sobre o Programa Farmácia Popular.

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 1564/2023-CGPFP/DAF/SECTICS/MS (0036663407), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que trata de manifestação acerca do Programa Farmácia Popular.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para análise e providências pertinentes.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde**, em 16/10/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036685140** e o código CRC **DDD434C7**.

Referência: Processo nº 25000.148884/2023-16

SEI nº 0036685140



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolen.autenticidade.assinatura.electronica.camaralegis.br/codetraquivp?tpor=2359366>

Despacho COGAD/SECTICS/0036685140 SEI 25000.148884/2023-16 / pg. 3

2359366



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil

NOTA TÉCNICA Nº 1564/2023-CGPFP/DAF/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2433 (SEI nº 0036440869) de autoria do Deputado Federal Dr. Zacharias Calil - União/GO, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o Programa Farmácia Popular.

2. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

2.1. A presente Nota Técnica objetiva contribuir com informações, considerando a necessidade de resposta em tempo hábil à Assessoria Parlamentar - ASPAR/MS.

2.2. Inicialmente, cumpre informar que compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS) do Ministério da Saúde (MS), promover a execução de ações que garantam e ampliem o acesso aos medicamentos pela população, os quais tenham qualidade, segurança e eficácia, promovendo o seu uso racional, sob orientação técnica e em estreita consonância com a Política Nacional de Saúde e de Assistência Farmacêutica.

2.3. Frente ao exposto, seguem as informações atinentes às competências desta Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular (CGPFP/DAF/SECTICS/MS).

3. DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

3.1. Esta Coordenação-Geral do Programa Farmácia Popular (CGPFP) esclarece que o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) é uma parceria do Ministério da Saúde com farmácias privadas que atendam as legalidades do comércio varejista farmacêutico, sendo ainda regulamentado pela Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, ANEXO LXXVII (ORIGEM: PRT MS/GM 111/2016).

3.2. Segundo disposto na referida normativa, o PFPB - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos e correlatos previamente definidos pelo Ministério da Saúde.

3.3. O PFPB configura-se numa ação do Governo Federal que **visa à complementação da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS)**, o qual foi criado a fim de ampliar o acesso da população aos medicamentos e correlatos para o tratamento de doenças e [REDACTED] os de maior prevalência e impacto social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=285936>

SEI 29000.148884/2023-16 / pg. 4

2359366

3.4. Destaca-se que o PFPB não faz aquisição e distribuição de medicamentos e correlatos aos estabelecimentos credenciados, bem como ao paciente (usuário), mas apenas subsidia a aquisição pelo paciente (usuário), resarcindo aos estabelecimentos credenciados os valores de referência previamente definidos, conforme regulamentação constante do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº 5/2017.

3.5. No que se refere à assistência à população, nos termos da Constituição Federal de 1988 e normas infraconstitucionais, a estrutura criada para a prestação dos serviços de saúde, bem como para sua fiscalização é descentralizada, sendo financiada, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

3.6. Além disto, o PFPB **não tem como objetivo** a substituição da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica (unidades básicas ou postos de saúde), mas a complementação da distribuição de medicamentos garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

3.7. Cabe esclarecer que as ações do Ministério da Saúde são pautadas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica que tem por objetivo promover ações para a promoção do Uso Racional de Medicamentos e insumos para a saúde e não apenas de ampliação de acesso. Assim, **o PFPB é uma via alternativa de acesso a medicamentos**, não sendo a via prioritária no âmbito do SUS.

4. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS SOBRE O PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

4.1. No que diz respeito ao item 1 do Requerimento de Informação:

"1. Os dois critérios abaixo são utilizados para a inclusão de medicamentos no Programa, poderiam compartilhar como devem ser feitos os cálculos ou quais dados precisamos buscar para demonstrar os itens abaixo? Adicionalmente, há expectativas para ampliar o número de medicamentos ofertados pelo Programa?

1.1. alto impacto no orçamento familiar;

1.2. atendimento às necessidades mais comuns com base em evidências epidemiológicas e prevalência de doenças e agravos no país;"

A CGPFP esclarece que o Programa Farmácia Popular do Brasil tem como objetivo ampliar o acesso da população aos medicamentos e correlatos, bem como diminuir o impacto dos gastos com medicamentos no orçamento familiar. Desta forma, esses são critérios levados em consideração na tomada de decisão para a inclusão de medicamentos no elenco do programa. No entanto, por se tratar de uma via alternativa e complementar de acesso a medicamentos, o fato de um medicamento ter alto impacto no orçamento familiar e ser indicado para o tratamento de uma doença ou agravos prevalentes no país, não quer dizer que automaticamente pode ser incluído no elenco, uma vez que o Farmácia Popular trata-se de um programa estratégico que dialoga com outras ações e programas de Governo Federal.

4.2. No que diz respeito ao item 2 do Requerimento de Informação:

"Relatórios com vendas realizadas através do programa eram compartilhados até 2016. Esses relatórios voltarão a ser compartilhados? É possível saber qual a quantidade de vendas realizada pelo programa para cada medicamento? Existe algum banco de dados que seja público com essa informação?"

Ressalta-se que atual gestão está trabalhando para melhorar a parência dos dados do Programa Farmácia Popular do Brasil, bem como na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codAvulsoTeor=2359366>

SEI 29000.148884/2023-16 / pg. 5

2359366

divulgação dos dados que eram compartilhados anteriormente nas páginas eletrônicas do Ministério da Saúde. Portanto, encaminha-se o Anexo I (SEI nº 0036664549) com informações sobre a quantidade de vendas realizadas e pacientes atendidos pelo Programa Farmácia Popular para cada medicamento e fralda geriátrica, no ano de 2022.

4.3. No que diz respeito ao item 3 do Requerimento de Informação:

A última atualização dos valores de reembolso foi em 2018. Há previsão para atualização dos valores? Quais os critérios utilizados para definição desses valores?

Importante informar que o PFPB caracteriza-se como importante estratégia do Governo Federal, o qual é constantemente avaliado pelo Ministério da Saúde. Diante do exposto, a CGPFP informa que está avaliando os atuais valores de referência estabelecidos para o elenco do PFPB, não havendo, no momento, previsão para atualização. Lembrando que o ajuste nos valores de referência podem ser positivos ou negativos.

Ademais, informa-se que a metodologia para a apuração dos valores de referência vigentes seguiu os seguintes procedimentos, utilizando o relatório anula de comercialização da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):

- a) Seleção das apresentações elegíveis de cada princípio ativo com venda no último ano;
- b) Cálculo da participação de cada apresentação em relação ao volume total de venda, por princípio ativo;
- c) Cálculo do preço médio praticado por unidade farmacotécnica;
- d) Cálculo da média ponderada pelo volume de venda , por princípio ativo;
- e) Aplicação da margem de comercialização do setor de distribuição e varejo farmacêutico; e
- f) Aplicação das diferentes alíquotas de ICMS para os medicamentos gratuitos.

4.4. No que diz respeito ao item 4 do Requerimento de Informação:

A inclusão de novos medicamentos no SUS é analisada pela Conitec. Em qual Comitê são discutidas as inclusões de novos medicamentos no Programa? Quais são os ritos e prazos definidos?

Cumpre esclarecer que para o Programa Farmácia Popular do Brasil foi instituído o Comitê de Acompanhamento, por meio da PORTARIA GM/MS Nº 676, DE 7 DE JUNHO DE 2023, o qual é responsável apenas por acompanhar a operacionalização do programa. Logo, o programa não possui um Comitê para discutir as inclusões de novos medicamentos, uma vez que a inclusão de novos itens no âmbito do PFPB trata-se de um decisão de Gestão, a qual é feita pela Ministra da Saúde em conjunto com o Secretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS), o Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF) e o Coordenador- Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil (CGPFP).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, considerando as razões e os fundamentos expostos, observadas as normas legais e que regulamentam o Programa Farmácia Popular Brasil, restitui-se esse processo à COGAD/SECTICS para ciência e

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2359366> SEI 29000.148884/2023-16 / pg. 6

providências cabíveis.

5.2. Sendo estes os esclarecimentos, esta Coordenação-Geral se mantém à disposição.

Atenciosamente,

BRUNO FERNANDES
Coordenador-geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Baltazar de Oliveira, Coordenador(a)-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil**, em 16/10/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 16/10/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036663407** e o código CRC **B14AB399**.

Referência: Processo nº 25000.148884/2023-16

SEI nº 0036663407

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2359366>

Nota Técnica 1004 (0036663407)

SEI 25000.148884/2023-16 / pg. 7

2359366



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 401

Brasília, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍZIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.393/2023	Deputado Helio Lopes
Requerimento de Informação nº 2.396/2023	Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
Requerimento de Informação nº 2.397/2023	Deputada Erika Kokay
Requerimento de Informação nº 2.398/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 2.402/2023	Deputado Marx Beltrão
Requerimento de Informação nº 2.405/2023	Deputado Dr. Benjamim
Requerimento de Informação nº 2.430/2023	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 2.431/2023	Deputada Luisa Canziani
Requerimento de Informação nº 2.433/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.438/2023	Deputado Eduardo Bolsonaro
Requerimento de Informação nº 2.442/2023	Deputada Tabata Amaral e outros
Requerimento de Informação nº 2.444/2023	Deputada Duda Salabert

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-LPOH-QRVI-STCQ-CIGF

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=235986>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 401 (608705112) SET25000.148884/2023-16 / pg. 8

2359366



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr, Dr. Zacharias Calil)

Requer nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, pedido de informações a Excelentíssima Ministra da Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de Informações à Excelentíssima Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade, no sentido de esclarecer alguns pontos sobre o Programa Farmácia Popular A saber:

1. Os dois critérios abaixo são utilizados para a inclusão de medicamentos no Programa, poderiam compartilhar como devem ser feitos os cálculos ou quais dados precisamos buscar para demonstrar os itens abaixo? Adicionalmente, há expectativas para ampliar o número de medicamentos ofertados pelo Programa?
 - 1.1. alto impacto no orçamento familiar;
 - 1.2. atendimento às necessidades mais comuns com base em evidências epidemiológicas e prevalência de doenças e agravos no país;
2. Relatórios com vendas realizadas através do programa eram compartilhados até 2016. Esses relatórios voltarão a ser compartilhados? É possível saber qual a quantidade de vendas

Apresentação: 28/09/2023 17:54:02.967 - MESA

RIC n.2433/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234200853400>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234200853400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. ZACHARIAS CALIL (0440559)

SEI 25000.148884/2023-16 / pg. 9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

realizada pelo programa para cada medicamento? Existe algum banco de dados que seja público com essa informação?

3. A última atualização dos valores de reembolso foi em 2018. Há previsão para atualização dos valores? Quais os critérios utilizados para definição desses valores?

4. A inclusão de novos medicamentos no SUS é analisada pela Conitec. Em qual Comitê são discutidas as inclusões de novos medicamentos no Programa? Quais são os ritos e prazos definidos?

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Farmácia Popular do Brasil já atendeu milhões de pacientes em todo o país desde sua criação, em 2004. A população tem sido beneficiada pelo acesso a medicamentos e outros produtos para a saúde. O recém relançamento do Programa, realizado pelo Ministério da Saúde em junho de 2023, ampliou a gratuidade de medicamentos já distribuídos e estabeleceu novas estratégias para que mais brasileiros sejam atendidos.

Porém, ainda há falta de clareza quanto aos critérios para a inclusão de novos medicamentos no Programa, incluindo prazos e ritos a serem seguidos, bem como o fórum em que ocorre esta deliberação. Ademais, nota-se uma oportunidade para se ter maior transparência em relação aos dados de vendas de medicamentos através do programa. Dados estes que deveriam ser públicos para o conhecimento de toda a população e que poderiam evitar fraudes e má gestão do recurso público.

Em vista do acima elencado, solicito as informações enumeradas neste Requerimento.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2023.

Deputado Dr. Zacharias Calil





CÂMARA DOS DEPUTADOS

UNIÃO BRASIL-GO

Apresentação: 28/09/2023 17:54:02.967 - MESA

RIC n.2433/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234200853400>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200/ArquivoTeor=2359366>

Assinado eletronicamente pelo (2-DSP-DIV/2023/000000000000000000)

CEP 25000.148884/2023-16 / pg. 11